

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO                      LOR - Nº 07/2019 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **173/2017** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Cooperativa Agrícola Mista Ibiraiaras Ltda

**CPF:** \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\_\*

**Endereço:** Rua São José do Carreiro nº119, Bairro Centro

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018):** 2612,00

**Atividade:** TORREFAÇÃO E/OU MOAGEM DE GRÃOS

**Área útil:** 2.843,76m<sup>2</sup>

**Porte:** Médio

**Potencial Poluidor:** Médio

**Localização:** Rua São José do Carreiro nº119, Bairro Centro

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28° 22' 04,9”

Wo -51° 38' 21,1”

### **3 – Localização e características das construções em geral:**

3.1 – Este documento autoriza a regularização da operação da Atividade de Torrefação e/ou moagem de grãos, com produção máxima mensal de 40 toneladas de farinha de milho;

3.2 – A capacidade de armazenamento estático da empresa é de 80 toneladas;

3.3 – Esta atividade contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento de milho, pré-limpeza, moagem, ensaque, armazenagem, expedição;

3.4 - O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.5 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.6 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

**3.7 – A Arborização Urbana no Passeio Público será implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;**

3.8 – No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;

3.9 – O empreendimento deverá ter piso impermeabilizado, a fim de evitar alguma contaminação do solo, bem como dotado de sistema de contenção de resíduos;

**3.10 – O empreendedor deverá apresentar, até o dia 26 de dezembro de 2019, o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios expedido pelo Corpo de**

**Bombeiros. Caso não seja apresentado o referido Alvará, esta licença ambiental será automaticamente cassada e o empreendedor deverá entrar com novo pedido de Licença de Operação/Regularização da atividade;**

**4 – Quanto aos efluentes líquidos:**

4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.2 – Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;

**5 - Quanto ao tratamento dos efluentes hidrossanitários:**

5.1 - **O sistema hidrossanitário é composto por fossa séptica e sumidouro** (página 76/77 do processo DEMA nº 173/2017);

**6 – Quanto às emissões atmosféricas:**

6.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

6.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6.6 – Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de ventilação exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

## **7 - Quanto aos resíduos sólidos:**

7.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

7.2 – A empresa deverá separar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as lixeiras de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

7.3 – O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.4 – Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);

7.5 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

7.6 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte aos pontos de venda e/ou de coleta;

7.7 – Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;

**8 - Quanto aos riscos ambientais:**

8.1 – Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou meio ambiente, o DEMA deverá ser imediatamente informado;

8.2 – Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros.

8.3 – **O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é o Engenheiro Químico RODRIGO MONTANO, CREA-RS 151443, ART 8549952.**

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;

4 – Relatório fotográfico colorido da atividade;

5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;

6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;

7 – ART do responsável técnico;

8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

9 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010, acompanhado da respectiva ART;

10 – **Comprovante de implantação da Arborização Urbana no Passeio Público, conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016,**

**Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;**

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 15 de Março de 2019.

